



As Novas Normas Brasileiras de Auditoria

Em 28 de dezembro de 2007 foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.741/2000, o qual tramitava na Câmara dos Deputados Federais por cerca de 7 anos, que culminou na publicação da Lei nº 11.638/2007, conhecida como a Nova Lei das Sociedades Anônimas entre os contabilistas.

Resumidamente a Lei nº 11.638/2007 buscou a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões contábeis internacionais, em virtude do crescente impacto da globalização para a economia do Brasil e com o objetivo de padronizar a apresentação dos resultados das empresas brasileiras com os resultados das empresas internacionais.

Com semelhante propósito, em fevereiro de 2009, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a Resolução CFC nº 1.156/2009 determinando que as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC deveriam seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*) que é o órgão internacional, sem fins lucrativos, que publica e atualiza as normas contábeis internacionais.

Entende-se por Normas Brasileiras de Contabilidade: (i) o Código de Ética Profissional do Contabilista; (ii) as Normas de Contabilidade; (iii) as Normas de Auditoria Independente e de Asseguração; (iv) as Normas de Auditoria Interna; e (v) as Normas de Perícia. Assim, as Normas de Auditoria Independente e de Asseguração fazem parte do grupo das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em consonância com as normas internacionais de auditoria, no final de novem-

bro de 2009, o CFC aprovou as primeiras 37 Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria Independente, conhecidas como "NBC TA", e uma Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente (NBC PA). As Resoluções do CFC que aprovaram estas normas são as de nºs 1.201 à 1.238.

Como consequência, os trabalhos de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis de todas as empresas com exercícios financeiros iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010 deverão, obrigatoriamente, ser efetuados utilizando essas Novas Normas Brasileiras de Auditoria que estão convergidas ao padrão internacional emitido pelo IFAC (*International Federation of Accounting*), órgão que estabelece as normas de auditoria internacionais que são incorporadas pela legislação nacional dos países que participam como seus membros.

O IFAC, cuja sede desde sua fundação no ano de 1977 está localizada na cidade de Nova York, congrega atualmente cerca de 2,5 milhões de profissionais da área de contabilidade espalhados por 124 países, incluindo o Brasil que é representado como membro associado pelo CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) que é membro fundador.

As Novas Normas de Auditoria, que mantém a mesma numeração original trazida pelo IFAC para fins de facilitar as citações e revisões futuras e para confirmar a equivalência entre as normas de auditoria brasileiras e internacionais, serão de grande relevância e impulso para a atividade de auditoria brasileira, pois os

auditores independentes no Brasil poderão aplicar a sua técnica em trabalhos efetuados em qualquer país que se utiliza das Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC.

Uma das alterações trazidas pelas Novas Normas de Auditoria é que quando os auditores forem expressar suas opiniões sobre os trabalhos efetuados nas demonstrações contábeis, o farão através da emissão do "Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis" em substituição ao atual modelo denominado "Parecer dos Auditores Independentes".

Os profissionais ligados a atividade de auditoria deverão se atualizar para que estejam preparados para atuar em consonância com as novas regras. Assim, o ano de 2010 representará um marco, em níveis inéditos, para os auditores independentes no Brasil, pois a execução de seus trabalhos estará em conexão com os realizados por outros auditores em todo o mundo.

Por fim, é importante lembrar que as auditorias independentes de demonstrações contábeis para períodos completos ou intermediários que se findam antes de 30 de dezembro de 2010, deverão seguir as Normas de Auditoria "anteriores", isto por que as "novas normas" devem ser entendidas para inclusão de auditorias de demonstrações contábeis para períodos superiores a 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência das referidas normas, ou seja, 1º de janeiro de 2010.

Aldeir de Lima Campelo
Auditor da ASPR



O FUNRURAL e a Declaração de Inconstitucionalidade pelo STF

pg. 3

Gestão do conhecimento: valioso recurso estratégico!

pg. 4



Divulgada IN sobre o Regime Tributário de Transição

Foi publicado no último dia 13 de abril a Instrução Normativa nº 1.023 da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre a opção ao Regime Tributário de Transição – RTT.

O RTT, instituído pela Lei nº 11.941/09, foi optativo para os anos-calendários de 2.008 e 2.009, sendo que a opção deveria ser manifestada na DIPJ de 2.009. As empresas que iniciaram suas atividades no ano-calendário de 2.009, podem fazer a opção pelo RTT através da DIPJ de 2.010.

Aos contribuintes que não tenham optado é possível exercer a opção mediante retificação da declaração. Vale lembrar, todavia, que a opção pelo regime é irrevogável.

A partir do ano-calendário de 2.010 o RTT será obrigatório, vigendo até a entrada em vigor da lei que disciplinará os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/07 e pela própria Lei nº 11.941/09.

Fazenda do Estado de São Paulo altera correção do ICMS

Através do Decreto Estadual nº 55.437 de 2.010, a Fazenda do Estado de São Paulo estabeleceu que as dívidas oriundas de descumprimento de obrigação principal e acessória relativa ao ICMS serão corrigidas mediante a aplicação de juros de mora de 0,13% ao dia.

A alteração da forma de correção dos débitos relativos ao ICMS surpreendeu os contribuintes, na medida em que o índice aplicado pela Fazenda Estadual era a Taxa Selic, que no ano 2.009 não chegou a acumular 10%.

Dada a exorbitante diferença entre a correção adotada pela Fazenda Paulista e o Fisco Federal, já é previsto o ajuizamento de inúmeras medidas judiciais visando afastar a aplicação do Decreto.

A favor dos contribuintes pesa a recente decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 442, onde restou consignado que a UFESP, índice de correção adotado pelo Estado de São Paulo, não pode exceder o índice de correção adotado para os tributos federais.

Bebidas alcoólicas sofrerão maior controle

A Receita Federal do Brasil divulgou no último dia 19 de abril a Instrução Normativa nº 1.026 que trouxe modificações a legislação tributária que trata sobre o registro especial e o selo de qualidade a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativa de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A IN estendeu a lista de produtos sujeitos ao selo de controle de que trata a IN SRF nº 504/05, sendo que o fornecimento do selo é condicionado à concessão do registro especial.

Os contribuintes que necessitem do registro especial devem atender ao rol de requisitos estabelecidos na IN nº 504 que inclui: I - estar legalmente constituído para o exercício da atividade; II - dispor de instalações industriais adequadas ao tipo de atividade; III - comprovar a regularidade fiscal da pessoa jurídica, de seus sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores e das pessoas jurídicas controladoras, bem como de seus respectivos sócios, diretores, gerentes, administradores e procuradores; IV - possuir capital social integralizado não inferior a R\$ 50.000,00, caso seja importadora.



Contribuinte poderá pagar ICMS com precatórios

Em decisão liminar proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, uma empresa paulista conseguiu suspender a cobrança do ICMS mediante oferecimento de créditos de precatórios alimentares.

A empresa já havia solicitado administrativamente a compensação do débito de ICMS com precatórios alimentares adquiridos do credor originário da Fazenda Pública Estadual, pedido este negado. Levada a discussão à esfera judicial, alegou a empresa que já havia mais de 10 anos de atraso no pagamento dos precatórios, que, por terem natureza alimentar, teriam preferência sobre os precatórios comuns.

Tal decisão reflete entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 550.400, o Ministro Eros Grau proferiu decisão monocrática reconhecendo o direito de uma empresa proceder à compensação de ICMS com precatórios oriundos de dívida de uma autarquia estadual. Dada a relevância do tema, foi acolhida a proposta de submissão do julgamento da causa ao Plenário do STF, o que ainda não ocorreu.

STJ aprova novas súmulas sobre discussões tributárias

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou nove novas súmulas que pacificam discussões tributárias. São elas:

Súmula 437: “A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens”.

Súmula 436: “A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco”.

Súmula 435: “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente”.

Súmula 433: “O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar nº 65/1991”.

Súmula 432: “As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”.

Súmula 431: “É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal”.

Súmula 430: “O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente”.

Súmula 425: “A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples”.

Súmula 424: “É legítima a incidência do ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL nº 406/1968 e à LC nº 56/1987”.



O FUNRURAL e a Declaração de Inconstitucionalidade pelo STF

A imprensa vem divulgando várias matérias sobre o FUNRURAL após a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Para abordar as principais consequências desta decisão, elaboramos algumas questões para que auxiliem os produtores rurais. Vejamos:

1) Quem foi beneficiado?

Até o momento, somente os produtores que obtiveram, direta ou indiretamente, decisão favorável na justiça.

2) Quem pode ser beneficiado?

Em regra, qualquer produtor rural, tanto os pecuaristas quanto os agricultores, incluídos, nestes, os citricultores.

3) Que benefícios podem ser conquistados pelos produtores?

Ficarem desobrigados do recolhimento da contribuição previdenciária conhecida como FUNRURAL, incidente sobre a comercialização da sua produção e eventual ressarcimento dos valores pagos a esse título nos últimos 10 anos.

4) Qual o primeiro passo para os que queiram se valer de semelhantes benefícios?

Procurar um advogado para que analise o caso, veja as reais possibilidades e, diante disso, adote eventuais medidas cabíveis.

5) Todos os que recolhem ou recolheram FUNRURAL têm igual direito?

A ação que foi julgada recentemente se refere à inconstitucionalidade da contribuição social incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural a ser suportada pelo produtor rural pessoa física que possua empregado(s).

6) E em relação à pessoa jurídica e ao consórcio simplificado de produtores?

Apesar de não ter sido o foco do caso julgado, acreditamos que também há margem para igual questionamento na justiça.



7) Quais os requisitos necessários para propositura de eventual ação?

a) Ser produtor rural (pessoa física, jurídica ou em consórcio simplificado de produtores); b) possuir trabalhadores subordinados; c) outorgar procuração a um advogado de confiança (para que indique os documentos necessários e proponha as medidas adequadas); d) recolher eventuais custas processuais (que variam de caso a caso e serão devolvidas ao produtor em caso de êxito no processo).

8) Tomando as medidas adequadas, em quanto tempo poderei deixar de recolher o FUNRURAL?

Não há como ser preciso quanto a esse ponto. Dependerá do entendimento de cada juiz, uma vez que eles ainda não estão obrigados a seguir a decisão do STF. Mas já há magistrados que, seguindo o entendimento da Suprema Corte, estão concedendo liminares para que os produtores deixem de contribuir imediatamente.

9) Qual o tempo de demora até a obtenção na justiça do direito de restituição dos valores já pagos?

Depende. Em relação à pessoa física, por já haver decisão a respeito,

acreditamos que demore bem menos do que os seis anos necessários para julgar o primeiro caso. Já com relação à pessoa jurídica ou ao consórcio simplificado de produtores rurais, por ainda não haver uma decisão final específica, pode demorar um pouco mais.

10) Há prejuízos ao produtor caso demore a procurar seus direitos?

Sim, pois a fixação do período a ser restituído conta-se da data da propositura da ação. Assim, para cada dia sem que se entre com a ação, perde-se um dia de restituição. Além disso, quanto antes os interessados procurarem seus direitos, mais cedo poderão deixar de contribuir. Frisa-se, por fim, que a tese que assegura o direito dos produtores reaverem os valores pagos indevidamente nos últimos 10 anos se exaure nos primeiros dias de junho próximo (06/2010). Após esse prazo, somente se poderá requerer o ressarcimentos dos últimos 5 anos de contribuição.

11) Há caminhos alternativos?

Como essas questões ainda são recentes e até certo ponto controvertidas, um caminho alternativo seria o depósito das contribuições que forem devidas daqui em diante em conta especialmente aberta para esse fim, mediante autorização judicial. Tal medida continua a obrigar o produtor a dispor do dinheiro referente às contribuições, dinheiro este que renderá juros e poderá ser levantado tão logo esteja tudo 100% definido, evitando a mora e eventuais multas ao produtor. Vale ressaltar que essa realidade é bem mais favorável do que o simples pagamento da contribuição ao governo, pois, nesse caso, mesmo pacificada a questão, os produtores terão que aguardar ainda anos e anos na fila dos precatórios para ter ressarcido os valores, ao passo que no caso citado acima, decidido o assunto, a restituição é imediata.

Fábio Fadel
Advogado

www.fabiofadel.adv.br



Gestão do conhecimento: valioso recurso estratégico!

Muito se fala e se escreve sobre Gestão do Conhecimento nas empresas, mas a mesma ainda é pouco praticada. Por esse motivo a presente matéria tem por escopo responder algumas importantes questões, tais como, O que é a Gestão do Conhecimento? Qual seu papel nas empresas? O que a empresa deve saber para implantá-la? Quais os benefícios obtidos com a sua implantação? Por que ainda é pouco praticada?

Em tempos de competição acirrada, as empresas devem constantemente criar vantagem competitiva sustentável, dentre outras medidas estratégicas, para alcançar os resultados planejados (não somente o financeiro) no curto prazo.

As empresas devem permanentemente desenvolver novos produtos e serviços inovadores, competitivos, com qualidade e baixo custo, além de criar e recriar sempre processos cada vez mais racionais e melhores, considerando todas as áreas produtivas e departamentos de suporte.

Conforme pesquisa realizada pela HSM Management em 2.004 8,2% das empresas não pretendiam adotar processos de Gestão do Conhecimento, 28,1% adotavam formalmente, 29,6% adotavam informalmente e 34% pretendiam adotar.

Com esses percentuais e entendendo que nos dias atuais a importância e prática da Gestão do Conhecimento tem aumentado, podemos afirmar com segurança que ela é um valioso recurso estratégico, devendo ser utilizado para manutenção e ampliação da capacidade de competir.

A Gestão do Conhecimento é responsável por todo o processo que gerencia as informações, tais como, base de dados (ERP) e procedimentos internos de todas as áreas e departamentos.

Para a empresa implantar a Gestão do Conhecimento, ela precisa se convencer que o seu capital humano, que é formado pelos valores, competências, habilidades e atitudes dos profissionais, é o seu bem mais valioso, ou seja, ela deve entender que o conhecimento é seu grande diferencial competitivo.

Conforme o Dr. José Cláudio Terra, em matéria publicada pela Terra Fórum Consultores, o papel da Alta Gestão é definir os campos de conhecimento e esforços de aprendizado de seus profissionais, definir meta desafiadora e criar cultura organizacional voltada à inovação e aprendizado contínuo, *Learning Organization*.

O papel do departamento de Gestão de Pessoas é tornar a empresa atrativa para potenciais candidatos e manter seus profissionais. A importância do departamento de Tecnologia da Informação – TI, está em gerenciar o processo de Gestão de Conhecimento através de sistemas integrados, reunindo, compartilhando e resguardando as informações.

A correta Gestão do Conhecimento ditará quais empresas serão vencedoras, quais terão sua longevidade comprometida e quais terão desenvolvimento mais consistente e otimizado de seus profissionais, ou seja, quais sobreviverão à competitividade cada vez maior.

Se o capital humano é o bem mais valioso das empresas, por ser o detentor do conhecimento, sendo o mesmo responsável pela competitividade das empresas, deve-se então elaborar processos que criem, organizem, disseminem, utilizem e explorem esse conhecimento.

Para que os gestores entendam a necessidade e a importância de identificar e proceder cada processo relacionado às suas atividades, ou seja, implementar a Gestão do Conhecimento, a empresa deve disseminar esta cultura e incentivar seus profissionais a segui-la.

A empresa como um todo deve desenvolver e visualizar os benefícios para aceitar as mudanças que ocorrem com a implantação da Gestão do Conhecimento, dentre eles:

- Redução de custos, através da otimização dos processos;
- Agilização nos processos operacionais/produzibilidade dos profissionais, pois os processos estarão definidos e organizados;
- Melhora na tomada decisão. As ideias estarão organizadas e sistematizadas com base nas *Lessons Learned*;
- Agilidade nas respostas e soluções dos problemas, que serão explicados por falhas no processo através do método “PDCA” - Plan, Do, Check, Action;
- Inovação. Com base nos itens citados, será possível desenvolver melhores práticas buscando sempre o *Benchmarking*;
- A criação de conhecimentos e melhor aproveitamento dos já existentes – coleta e registro do mesmo, principal benefício obtido/esperado, conforme pesquisa realizada pela HSM; 2.004, com 80,2% de indicação.

Então por que a Gestão do Conhecimento ainda não está disseminada? Porque sua implantação envolve grandes desafios como mudanças organizacionais, dentre elas de cultura, de pessoas e envolvimento da Alta Gestão e demais áreas, ou seja, desdobramento *Up-Down*.

Na mesma pesquisa da HSM em 2.004, quanto a importância do envolvimento das áreas e departamentos, os resultados foram: Alta Gestão 95,2%, Gestão de Pessoas 77,4%, TI Operações 72%, Marketing/ Vendas e Pós Vendas 62,8%, Qualidade 38,9% e Atendimento e Suporte de Clientes 35,4%.

A efetiva participação do departamento de Gestão de Pessoas e de TI, além do comprometimento de todos os gestores e profissionais, se faz absolutamente necessário conforme demonstrado.

Para que o êxito seja alcançado, toda empresa deve ter consciência da importância da Gestão do Conhecimento, trabalhando coletivamente para que se alcance os resultados esperados, especialmente no médio e longo prazo.

Damaris Bittencourt Baraldi
Economista e MBA em Gestão
e Desenvolvimento de Pessoas - FGV



Publicação da ASPR® - Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar - Centro - São Paulo - SP
ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53 - Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis: Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva

Supervisão: Gláucia Godegese

Editoração e Produção Editorial: Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

